

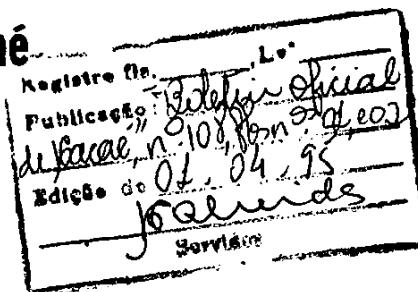


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.594 /95



Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privado, no âmbito do SUS;
- X - convocar e organizar junto com a Secretaria Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde;
- XI - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### DA COMPOSIÇÃO modificada pela lei 2837/82

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) representante (s) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representante (s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) representante (s) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) representante (s) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Setor de Saneamento)

6.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Macaé

## Gabinete do Prefeito

XII - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante (s) dos prestadores privados ou contratados pelo SUS;
- b) representante (s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS:

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a) representante (s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município.

XV - dos Usuários:

- a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante (s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante (s) das associações de portadores de deficiências e patologias;
- e) representante (s) de associações de aposentados;
- f) representante (s) de associações de mulheres.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Macaé

### Gabinete do Prefeito

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS (e em número de 14 (quatorze).)

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro natural do CMS e será o seu Presidente;

§ 3º - na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de doze meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

6.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

III - Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto da Sessão Plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 9º - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 1.995.

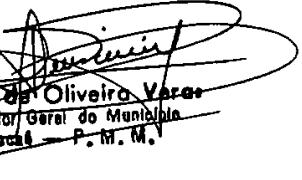
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito

UNI  
MUNTA.

Por sua apreciação e aprovação  
do Sr. Sec. de Saúde.

19.07.95

11:15:44 AM

  
Waldo de Oliveira Vargas  
Procurador Geral do Município  
de Macaé - P. M. M.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente regimento regula a competência, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Macaé (CMS/MACAÉ), orgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº.1594.de.24/03/95, que se regerá pela legislação federal específica, seus regulamentos e instrumentos normativos no que for aplicável.

### CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMS/MACAÉ, colegiado máximo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, exercerá funções deliberativas, normativas, e informativas, atuando na formulação de estratégia, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMS/MACAÉ, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

I - Deliberar sobre a formulação de estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

II- Apreciar, analisar, deliberar e controlar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

  
Waldo de Oliveira Vargas  
Procurador Geral do Município  
de Macaé - P. M. M.

III - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde.

IV - Apreciar previamente emitindo parecer sobre o plano de aplicação compartilhada dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual, Municipal, Fundos e outras fontes, com controles individualizadas, em regime integrado de contra-partidas e consignados ao Sistema Único de Saúde.

V - Acompanhar a movimentação e requerer auditoria, quando necessário, dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde e sua contra-partida, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive do Fundo Municipal de Saúde.

VI - Apreciar as deliberações e participar do controle do Fundo Municipal de Saúde conforme art. 29 deste Regimento.

VII - Propor critérios para criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde.

VIII - Promover a articulação interinstitucional a fim de garantir a atenção à saúde, como direito constitucionalmente assegurado,

IX - Solicitar aos órgãos públicos, no Município, colaboração de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem.

X - Desenvolver gestões junto às Instituições, Entidades e Movimentos organizados no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica com os interesses prioritários e epidemiológicos da população.

XI - Aprovar os critérios de controle e avaliação estabelecidos pelo gestor municipal.

Ulisses  
Ulisses de Oliveira Veras  
Presidente do Conselho Municipal de Macapá - P.M.M.

XII - Avaliar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde.

XIII- Acompanhar a alocação e requerer auditoria, quando necessário dos recursos econômicos, financeiros operacionais, bem como dos recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes' do Sistema Único de Saúde.

XIV - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município.

XV - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde a nível distrital e das unidades.

XVI - Deliberar sobre as diretrizes e critérios de inclusão ou exclusão no Sistema Único de Saúde, de serviços privados, de acordo com as necessidades da população e consoante a disponibilidade orçamentária ouvidos os órgãos técnicos da SMS.

XVII - Aprovar a programação fática e orçamentária das atividades ambulatoriais e hospitalares mediante prioridades, quotas, referência e contra-referência definidas com base em dados' epidemiológicos, características demográficas e capacidade insta  
lada configurando a regionalizada e hierarquizada de serviços.

XVIII - Aprovar os critérios de programação dos quantitativos de AIH, por ordem de prioridade entre prestadores públicos , filantrópicos e privados, assegurando o acesso do universo de prestadores existentes, atendidos os requisitos de qualidade e respeitadas as necessidades de cobertura identificadas no Plano de Saúde.

XIX - Possibilitar a ampla informação das questões de Saúde e o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas.

XX - Solicitar todas as informações de caráter e operacin

U/10  
Eduardo de Oliveira Vargas  
Procurador Geral do Município  
de Meaçá - P. M. M.

e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direitos público e privado, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

XXI - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde sempre que entender necessário.

XXII - Aprovar o Regimento, a organização e o conteúdo temático da Conferência Municipal de Saúde respeitando o que dispõe a Lei.

XXIII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência.

XXIV - Deliberar sobre as propostas de Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Saúde, segundo Planos Municipais de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

#### CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS/MACAE terá composição, de acordo com a Lei Municipal nº 1.594/95 e a Lei Federal 8142/90.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente representativo da entidade e/ou instituição.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos terão sua designação formalizada por ato do Prefeito.

§ 3º - As funções dos membros do CMS/MACAE não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 4º - Farão parte como observadores convidados do CMS/MACAE,

§ 5º - Os servidores municipais membros do CMS/MACAE quando no exercício de atividades do Conselho terão seus pontos e/ou

  
Eraldo de Oliveira Vargas  
Procurador Geral do Município  
de Macaé - P.M.M.

freqüências/liberados e abonados mediante declaração comprobatória.

## CAPÍTULO V - DA INDICAÇÃO DAS ENTIDADES

### MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES

Art. 5º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições se dará conforme a Lei Municipal nº

§ 1º - A renovação do CMS/MACAE dar-se-á no primeiro trimestre do ano, a cada 02 (dois) anos. A gestão eleita tomará posse na primeira Reunião do CMS/MACAE após sua homologação.

§ 2º - As entidades e movimentos organizados indicados para comporem o CMS/MACAE terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O processo de renovação bianual do CMS/MACAE deverá contar com amplas discussões por 03 (três) meses que antecederam a Conferência Municipal de Saúde, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados.

§ 4º - No caso de desistência, renúncia ou abandono ou extinção de mandato de conselheiros, conf. Art. 4 de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, por convocação do Secretário Municipal de Saúde, aprovada pelo Colegiado Pleno e realizada através de Edital Pública, ficando o preenchimento da vaga estabelecido entre seus semelhantes excetuando-se o previsto no Art.6.

## CAPÍTULO VI - DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

### DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 6º - Os membros representantes titulares e suplentes dos 03 segmentos no CMS/MACAE deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Presidência do CMS/MACAE, pelo titular da instituição pública ou representante legal da entidade e/ou movimento respectivo, sendo empossados automaticamente após homologação.

UNICO  
Roberto da Cunha Varela  
Procurador Geral do Município  
de Macaé - P. M. M.

§ 1º - A substituição do(s) membros (s) titular(s) ou suplente (s), sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou/ definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes presentes às reuniões do CMS/MACAE terão assegurados o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

## CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMS/MACAE tem a seguinte organização:

- 1 - Colegiado Pleno
- 2 - Presidência
- 3 - Secretaria Executiva

Art. 8º - O Colegiado Pleno do CMS/MACAE é o órgão de deliberação superior plena e conclusiva, configurada pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros dos Conselhos designados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O Presidente, do CMS/MACAE é o Secretário Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei nº 1.594/95.

§ 2º - O Colegiado Pleno poderá contar com assessorias técnicas solicitadas e estabelecidas pelo Conselho com a finalidade de atender as suas necessidades de funcionamento.

§ 3º - A constituição das assessorias técnicas será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Art. 9º - A Secretaria Executiva terá como finalidade operacionalizar as atividades do CMS/MACAE juntamente com o seu Presidente e terá um secretário indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e contará com membros do CMS/MACAE, escolhidos //

Unto  
Eraldo de Oliveira Vereador  
Procurador Geral do Município  
de Macaé - P. M. M.

§ 1º - O Colegiado Pleno do CMS/MACAÉ é soberano para substituição qualquer membro da Secretaria Executiva por ele indicado, quando necessário.

§ 2º - A Secretaria Executiva terá composição tripartide paritária proporcional a do CMS/MACAÉ.

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- 01 representante dos profissionais de saúde ;
- 02 usuários.

§ 3º - A cada membro da Secretaria Executiva corresponderá um suplente.

§ 4º - A Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada por seus integrantes pelo CMS/MACAÉ, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo de articulação técnica do Colegiado Pleno e contará com Corpo Técnico e Administrativo, integrado por , Assistentes Técnicos e Pessoal Administrativo, todos de órgãos públicos, sem qualquer ônus adicional.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS/MACAÉ as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

#### CAPITULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Colegiado Pleno do CMS/MACAÉ reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal de Saúde , em reuniões ordinárias com periodicidade quinzenal por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

§ 1º - O CMS/MACAÉ reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias, especiais ou urgentes, quando houver:

- a - Convocação formal de 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros titulares.

ANEXO  
Protocolo de Olivaldo Verez  
Procurador Geral do Município  
de Macaé - P. M. M.

b - Solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde/RJ;

c - Convocação formal do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Colegiado Pleno do CMS/MACAE reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, em efetivo exercício considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo seu Presidente ou seu substituto. Na ausência de ambos o Colegiado Pleno designará o Presidente da sessão.

§ 3º - O CMS/MACAE deliberará por maioria simples dos Conselheiros em efetivo exercício nas matérias gerais e com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) nas matérias especiais - Orçamento, Plano Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Destinação e Aplicação de Recursos e Outras Fontes, Alteração do presente Regimento e Solicitação de auditoria - considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§ 4º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS/MACAE o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação a matéria não poderá ser discutida no seu mérito.

§ 5º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 6º - A votação será nominal.

§ 7º - Em caso de empate, a matéria será remetida para nova apreciação e persistindo o empate, o conjunto dos representantes dos usuários terá o direito ao voto de desempate.

§ 8º - As reuniões serão públicas.

Art. 14 - O CMS/MACAE quando entender oportuno poderá, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no (s) assunto (s) que estiver (em) sendo tratado(s).

Art. 14 - A entidade membro do CMS/MACAE que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem

Vítor  
Vereador de Olívio  
Vereador Geral do Município  
Alcaide - P. M. M.

désistência formalizada, será substituída por outra entidade representativa do mesmo segmento, após convocação por Edital Público para preenchimento da vaga.

Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto, em sendo definitivo caberá indicação de novo suplente.

Art. 15 - As questões sujeitas a análise do CMS/MACAÉ serão classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuídas aos Conselheiros, pela Secretaria Executiva do CMS/MACAÉ para manifestação.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, o CMS/MACAÉ, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 16 - A seqüência dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de "quorum" para instalação do Colegiado Pleno;

II - aprovação da Ata da reunião anterior;

III - leitura e despacho do expediente;

IV - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

V - organização da pauta da próxima reunião;

VI - distribuição dos processos e temas;

VII - escolha e designação dos relatores;

VIII - informações gerais.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância, o CMS/MACAÉ, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 17 - A Ordem do Dia será organizada prioritariamente com os processos apresentados para discussão acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Uivo

Av. Valadares de Oliveira Pires  
Procurador Geral do Município  
do Rio de Janeiro - RJ - P. M. R. J.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia aprovada na seqüência prevista no artigo 16, será comunicada prévia e formalmente, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as extraordinárias, salvo em situações emergenciais.

Art. 18 - A cada reunião do Colegiado Pleno os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria do CMS/MACAE lavrará uma ata com exposição suscinta dos trabalhos conclusões, deliberações e resoluções a qual deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência e aprovada em reunião subsequente, devendo conter as posições quando solicitado.

Art. 19 - Em torno da competência estabelecida no Art. 5º, as deliberações do CMS/MACAE, em seu Colegiado Pleno, podem ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Art. 20 - Na execução das deliberações do CMS/MACAE, serão observadas as seguintes disposições legais e de código de ética indicentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

Art. 21 - As deliberações do Colegiado Pleno do CMS/MACAE, serão materializadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com consequente publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - As deliberações normativas do CMS/MACAE que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário, serão apreciadas pelo Secretário ou seu substituto legal e em caso de serem obstruídas, deverão devolvidas à instância de origem, com exposição dos seus motivos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde não homologa as deliberações do CMS/MACAE, no prazo estabelecido nes-

Ulno  
Procurador Geral do Município  
do Estado de P. R. B.  
de Macaé

neste, na reunião, devendo ser confirmada por 2/3 dos conselheiros em efetivo exercício, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e remetido para reconsideração.

#### CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - O Colegiado Pleno tem por atribuição avaliar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMS/MACAÉ, conforme as competências definidas no art. 3º.

Art. 23 - As assessorias do CMS/MACAÉ, tem por atribuição pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno do CMS/MACAÉ.

Art. 24 - A Secretaria Executiva tem por atribuição, proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões do CMS/MACAÉ, responsabilizando-se por:

I - Formalizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do CMS/MACAÉ e de suas Comissões.

II - Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS/MACAÉ, ao final das plenárias, encaminhando-a com antecedência aos membros do CMS/MACAÉ conforme parágrafo único do art. 17.

III - Secretariar e registrar as reuniões do CMS/MACAÉ, remetendo cópia das Atas das Reuniões para os seus conselheiros.

IV - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.

V - Operacionalizar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado Pleno do CMS/MACAÉ, dentro de suas atribuições específicas.

VI - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Colegiado Pleno do CMS/MACAÉ, através de relatório oferecido a cada trimestre, com dados fornecidos pelo Serviço Administrativo.

JN  
Assinado de Oliveira Veras  
Poder Executivo Municipal  
Município de Macaé - RJ - 2011

trimestre de cada ano com dados fornecidos pelo serviço administrativo.

VIII - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços administrativos.

IX - Manter intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde, articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo.

Art. 25 - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Colegiado Pleno.

II - Comparecer ao Colegiado Pleno, às Assessorias e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência.

IV - Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado Pleno.

V - Deliberar criação de Comissões.

VI - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões.

VII - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde.

VIII - Fiscalizar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Colegiado Pleno.

Art. 26 - Aos membros integrantes das Comissões compete examinar e relatar assuntos que lhe forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

Art. 27 - Ao Presidente do CMS/MACAE compete:

I - Presidir as reuniões do Colegiado Pleno.

II - Instalar as Comissões.

III - Representar o CMS/MACAE na articulação com os assessores e Coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do

U/NR  
Fábio de Oliveira Veras  
Procurador Geral do Município  
Anísio - P.M. 19

desempenho do cumprimento de suas atribuições e promover medidas de origem administrativa necessárias ao seu funcionamento.

IV - Representar o CMS/MACAE, nos entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns.

V - Representar o CMS/MACAE, em suas relações internas e externas.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Ficam subordinadas à aprovação do Colegiado do CMS/MACAE todas as ações da Fundação e Fundos vinculados ao Governo Municipal de Niterói integrantes do Sistema Único de Saúde, conforme legislação federal específica.

Art. 29 - A Legislação, Regulamentação e Regimentos Internos das Instituições Públicas do Município de Niterói integrantes do Sistema Único de Saúde, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orgânica de Saúde e sua regulamentação.

Art. 30 - As propostas de alteração deste regimento, para serem admitidas à discussão, deverão estar subscritas pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do CMS/MACAE, em efetivo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Apresentada a proposta em sessão do Colegiado Pleno, serão distribuídas cópias aos conselheiros presentes, convocando-se sessão extraordinária para discussão e votação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerar-se-á aprovada a proposta que alcançar a aquiescência de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS/MACAE em efetivo exercício.

Art. 31 - Os casos omissos e não resolvidos por este Regimento Interno, serão supridos pelo Colegiado Pleno do CMS/NIT, ouvida a Secretaria Executiva.

Art. 32 - Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo CMS/MACAE, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

*Ulfro*  
Ulfro da Oliveira Verdi  
Procurador Geral do Município  
P.M.M.

Uma d.  
Próx. à presidência e suplente  
Da Sec. de Saúde.

10/01/95  
11:33:17  
Mário da Oliveira Vener  
Procurador Geral do Município  
de Macaé - P. M. M.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente regimento regula a competência, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Macaé (CMS/MACAÉ), orgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº.1594.de.24/03/95 que se regerá pela legislação federal específica, seus regulamentos e instrumentos normativos no que for aplicável.

### CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMS/MACAÉ, colegiado máximo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, exercerá funções deliberativas, normativas, e informativas, atuando na formulação de estratégia, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMS/MACAÉ, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

I - Deliberar sobre a formulação de estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

II- Apreciar, analisar, deliberar e controlar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Uma d.  
Mário da Oliveira Vener  
Procurador Geral do Município  
de Macaé - P. M. M.

III - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde.

IV - Apreciar previamente emitindo parecer sobre o plano de aplicação compartilhada dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual, Municipal, Fundos e outras fontes, com controles individualizadas, em regime integrado de contra-partidas e consignados ao Sistema Único de Saúde.

V - Acompanhar a movimentação e requerer auditoria, quando necessário, dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde e sua contra-partida, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive do Fundo Municipal de Saúde.

VI - Apreciar as deliberações e participar do controle do Fundo Municipal de Saúde conforme art. 29 deste Regimento.

VII - Propor critérios para criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde.

VIII - Promover a articulação interinstitucional a fim de garantir a atenção à saúde, como direito constitucionalmente assegurado,

IX - Solicitar aos órgãos públicos, no Município, colaboração de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem.

X - Desenvolver gestões junto às Instituições, Entidades e Movimentos organizados no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica com os interesses prioritários e epidemiológicos da população.

XI - Aprovar os critérios de controle e avaliação estabelecidos pelo gestor municipal.

Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

XII - Avaliar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde.

XIII- Acompanhar a alocação e requerer auditoria, quando necessário dos recursos econômicos, financeiros operacionais, bem como dos recursos humanos dos ôrgãos institucionais integrantes' do Sistema Único de Saúde.

XIV - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município.

XV - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde a nível distrital e das unidades.

XVI - Deliberar sobre as diretrizes e critérios de inclusão ou exclusão no Sistema Único de Saúde, de serviços privados, de acordo com as necessidades da população e consoante a disponibilidade orçamentária ouvidos os ôrgãos técnicos da SMS.

XVII - Aprovar a programação fática e orçamentária das atividades ambulatoriais e hospitalares mediante prioridades, quotas, referência e contra-referência definidas com base em dados' epidemiológicos, características demográficas e capacidade insta-lada configurando a regionalizada e hierarquizada de serviços.

XVIII - Aprovar os critérios de programação dos quantitati-vos de AIH, por ordem de prioridade entre prestadores públicos , filantrópicos e privados, assegurando o acesso do universo de prestadores existentes, atendidos os requisitos de qualidade e respeitadas as necessidades de cobertura identificadas no Plano de Saúde.

XIX - Possibilitar a ampla informação das questões de Saú-de e o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à popula-ção e às instituições públicas e entidades privadas.

XX - Solicitar todas as informações de caráter e operacin

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jairo", is positioned over a large, stylized, sweeping black line that cuts across the bottom right corner of the page. The signature is written in a cursive style with some bold strokes.

e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direitos público e privado, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

XXI - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde sempre que entender necessário.

XXII - Aprovar o Regimento, a organização e o conteúdo temático da Conferência Municipal de Saúde respeitando o que dispõe a Lei.

XXIII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência.

XXIV - Deliberar sobre as propostas de Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Saúde, segundo Planos Municipais de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

#### CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS/MACAE terá composição, de acordo com a Lei Municipal nº 1.594/95 e a Lei Federal 8142/90.

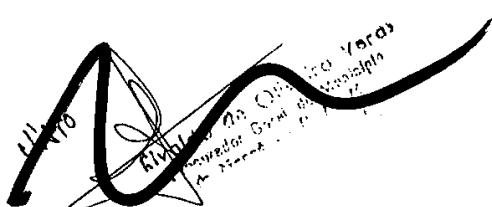
§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente representativo da entidade e/ou instituição.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos terão sua designação formalizada por ato do Prefeito.

§ 3º - As funções dos membros do CMS/MACAE não serão remunerados, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 4º - Farão parte como observadores convidados do CMS/MACAE:

§ 5º - Os servidores municipais membros do CMS/MACAE quando no exercício de atividades do Conselho terão seus pontos e/ou



A handwritten signature in black ink, reading "Celso Góes, Prefeito de Macaé" and "Assinatura do Chefe do Executivo".

freqüências/liberados e abonados mediante declaração compromissória.

## CAPÍTULO V - DA INDICAÇÃO DAS ENTIDADES

### MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES

Art. 5º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições se dará conforme a Lei Municipal nº

§ 1º - A renovação do CMS/MACAE dar-se-á no primeiro trimestre do ano, a cada 02 (dois) anos. A gestão eleita tomará posse na primeira Reunião do CMS/MACAE após sua homologação.

§ 2º - As entidades e movimentos organizados indicados para comporem o CMS/MACAE terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O processo de renovação bianual do CMS/MACAE deverá contar com amplas discussões por 03 (três) meses que antecedem a Conferência Municipal de Saúde, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados.

§ 4º - No caso de desistência, renúncia ou abandono ou extinção de mandato de conselheiros, conf. Art. 4 de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, por convocação do Secretário Municipal de Saúde, aprovada pelo Colegiado Pleno e realizada através de Edital PÚblico, ficando o preenchimento da vaga estabelecido entre seus semelhantes excetuando-se o previsto no Art.6.

## CAPÍTULO VI - DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

### DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 6º - Os membros representantes titulares e suplentes dos 03 segmentos no CMS/MACAE deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Presidência do CMS/MACAE, pelo titular da instituição pública ou representante legal da entidade e/ou movimento respectivo, sendo empossados automaticamente após homologação.

Vítor  
Vítor de Oliveira Veras  
Procurador Geral do Município  
de Macaé - RJ

§ 1º - A substituição do(s) membro(s) titular(s) ou suplente(s), sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou/ definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes presentes às reuniões do CMS/MACAE terão assegurados o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

#### CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMS/MACAE tem a seguinte organização:

- 1 - Colegiado Pleno
- 2 - Presidência
- 3 - Secretaria Executiva

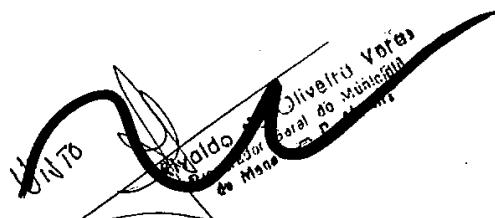
Art. 8º - O Colegiado Pleno do CMS/MACAE é o órgão de deliberação superior plena e conclusiva, configurada pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros dos Conselhos designados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O Presidente, do CMS/MACAE é o Secretário Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei nº 1.594/95.

§ 2º - O Colegiado Pleno poderá contar com assessorias técnicas solicitadas e estabelecidas pelo Conselho com a finalidade de atender as suas necessidades de funcionamento.

§ 3º - A constituição das assessorias técnicas será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Art. 9º - A Secretaria Executiva terá como finalidade operacionalizar as atividades do CMS/MACAE juntamente com o seu Presidente e terá um secretário indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e contará com membros do CMS/MACAE, escolhidos //



§ 1º - O Colegiado Pleno do CMS/MACAE é soberano para substituição qualquer membro da Secretaria Executiva por ele indicado, quando necessário.

§ 2º - A Secretaria Executiva terá composição tripartite paritária proporcional a do CMS/MACAE.

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- 01 representante dos profissionais de saúde ;
- 02 usuários.

§ 3º - A cada membro da Secretaria Executiva corresponderá um suplente.

§ 4º - A Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente; quando convocada por seus integrantes pelo CMS/MACAE, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo de articulação técnica do Colegiado Pleno e contará com Corpo Técnico e Administrativo, integrado por , Assistentes Técnicos e Pessoal Administrativo, todos de órgãos públicos, sem qualquer ônus adicional.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS/MACAE as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

## CAPITULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Colegiado Pleno do CMS/MACAE reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal de Saúde , em reuniões ordinárias com periodicidade quinzenal por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

§ 1º - O CMS/MACAE reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias, especiais ou urgentes, quando houver:

- a - Convocação formal de 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros titulares.

Astro  
Endereço: Rua Dr. M. Vargas  
Pec. 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-000

b - Solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde/RJ;

c - Convocação formal do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Colegiado Pleno do CMS/MACAE reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, em efetivo exercício considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo seu Presidente ou seu substituto. Na ausência de ambos o Colegiado Pleno designará o Presidente da sessão.

§ 3º - O CMS/MACAE deliberará por maioria simples dos Conselheiros em efetivo exercício nas matérias gerais e com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) nas matérias especiais - Orçamento, Plano Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Destinação e Aplicação de Recursos e Outras Fontes, Alteração do presente Regimento e Solicitação de auditoria - considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§ 4º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS/MACAE o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação a matéria não poderá ser discutida no seu mérito.

§ 5º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 6º - A votação será nominal.

§ 7º - Em caso de empate, a matéria será remetida para nova apreciação e persistindo o empate, o conjunto dos representantes dos usuários terá o direito ao voto de desempate.

§ 8º - As reuniões serão públicas.

Art. 14 - O CMS/MACAE quando entender oportuno poderá, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no (s) assunto (s) que estiver (em) sendo tratado(s).

Art. 14 - A entidade membro do CMS/MACAE que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem

Wilton  
Wilton de Oliveira Veras  
Assessor Técnico  
Assessor Técnico

desistência formalizada, será substituída por outra entidade representativa do mesmo segmento, após convocação por Edital Público para preenchimento da vaga.

Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto, em sendo definitivo caberá indicação de novo suplente.

Art. 15 - As questões sujeitas a análise do CMS/MACAE serão classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuídas aos Conselheiros, pela Secretaria Executiva do CMS/MACAE para manifestação.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, o CMS/MACAE, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 16 - A seqüência dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de "quorum" para instalação do Colegiado Pleno;

II - aprovação da Ata da reunião anterior;

III - leitura e despacho do expediente;

IV - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

V - organização da pauta da próxima reunião;

VI - distribuição dos processos e temas;

VII - escolha e designação dos relatores;

VIII - informações gerais.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância, o CMS/MACAE, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 17 - A Ordem do Dia será organizada prioritariamente com os processos apresentados para discussão acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Jairo  
Protocolo do Olímpio  
Protocolo do Município  
de Macaé - RJ - P. 45.100

Parágrafo Único - A Ordem do Dia aprovada na seqüência prevista no artigo 16, será comunicada prévia e formalmente, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as extraordinárias, salvo em situações emergenciais.

Art. 18 - A cada reunião do Colegiado Pleno os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria do CMS/MACAÉ lavrará uma ata com exposição suscinta dos trabalhos conclusões, deliberações e resoluções a qual deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência e aprovada em reunião subsequente, devendo conter as posições quando solicitado.

Art. 19 - Em torno da competência estabelecida no Art. 3º, as deliberações do CMS/MACAÉ, em seu Colegiado Pleno, podem ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Art. 20 - Na execução das deliberações do CMS/MACAÉ, serão observadas as seguintes disposições legais e de código de ética indicentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

Art. 21 - As deliberações do Colegiado Pleno do CMS/MACAÉ, serão materializadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com consequente publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - As deliberações normativas do CMS/MACAÉ que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário, serão apreciadas pelo Secretário ou seu substituto legal e em caso de serem obstruídas, deverão devolvidas à instância de origem, com exposição dos seus motivos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde não homologa as deliberações do CMS/MACAÉ, no prazo estabelecido nes-

Jairo  
Branco de Oliveira Vargas  
Procurador Jurídico  
CMS/MACAÉ - P. M. R.

neste, na reunião, devendo ser confirmada por 2/3 dos conselheiros em efetivo exercício, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e remetido para reconsideração.

#### CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - O Colegiado Pleno tem por atribuição avaliar e propor soluções dos problemas submetidos ao CMS/MACAE, conforme as competências definidas no art. 3º.

Art. 23 - As assessorias do CMS/MACAE, tem por atribuição pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno do CMS/MACAE.

Art. 24 - A Secretaria Executiva tem por atribuição, proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões do CMS/MACAE, responsabilizando-se por:

I - Formalizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do CMS/MACAE e de suas Comissões.

II - Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS/MACAE, ao final das plenárias, encaminhando-a com antecedência aos membros do CMS/MACAE conforme parágrafo único do art. 17.

III - Secretariar e registrar as reuniões do CMS/MACAE, remetendo cópia das Atas das Reuniões para os seus conselheiros.

IV - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.

V - Operacionalizar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado Pleno do CMS/MACAE, dentro de suas atribuições específicas.

VI - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Colegiado Pleno do CMS/MACAE, através de relatório oferecido a cada trimestre, com dados fornecidos pelo Serviço Administrativo.

Lítro  
Selo do Conselho Municipal de Olaria - RJ

trimestre de cada ano com dados fornecidos pelo serviço administrativo.

VIII - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços administrativos.

IX - Manter intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde, articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo.

Art. 25 - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Colegiado Pleno.

II - Comparecer ao Colegiado Pleno, às Assessorias e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência.

IV - Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado Pleno.

V - Deliberar criação de Comissões.

VI - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões.

VII - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde.

VIII - Fiscalizar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciêndia ao Colegiado Pleno.

Art. 26 - Aos membros integrantes das Comissões compete examinar e relatar assuntos que lhe forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

Art. 27 - Ao Presidente do CMS/MACAE compete:

I - Presidir as reuniões do Colegiado Pleno.

II - Instalar as Comissões.

III - Representar o CMS/MACAE na articulação com os assessores e Coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do

1/1/13  
Procurador Geral do Município  
Macaé - P. M. M.  
Fábio Vargas

desempenho do cumprimento de suas atribuições e promover medidas de origem administrativa necessárias ao seu funcionamento.

IV - Representar o CMS/MACAE, nos entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns.

V - Representar o CMS/MACAE, em suas relações internas e externas.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Ficam subordinadas à aprovação do Colegiado do CMS/MACAE todas as ações da Fundação e Fundos vinculados ao Governo Municipal de Niterói integrantes do Sistema Único de Saúde, conforme legislação federal específica.

Art. 29 - A Legislação, Regulamentação e Regimentos Internos das Instituições Públicas do Município de Niterói integrantes do Sistema Único de Saúde, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orgânica de Saúde e sua regulamentação.

Art. 30 - As propostas de alteração deste regimento, para serem admitidas à discussão, deverão estar subscritas pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do CMS/MACAE, em efetivo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Apresentada a proposta em sessão do Colegiado Pleno, serão distribuídas cópias aos conselheiros presentes, convocando-se sessão extraordinária para discussão e votação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerar-se-á aprovada a proposta que alcançar a aquiescência de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS/MACAE em efetivo exercício.

Art. 31 - Os casos omissos e não resolvidos por este Regimento Interno, serão supridos pelo Colegiado Pleno do CMS/NIT, ouvida a Secretaria Executiva.

Art. 32 - Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo CMS/MACAE, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

*Oliveira*  
Mário de Oliveira Vargas  
Procurador Geral do Município  
Poder Executivo